



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RELATÓRIO TÉCNICO

Assunto: Análise da qualificação técnica para habilitação apresentada pela licitante Logic Pro Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.

I. Exigências para qualificação técnica estabelecidas no Edital:

23. **Qualificação técnica exigida para a empresa licitante**

23.1. *Para comprovar sua capacidade técnica, a LICITANTE deverá apresentar juntamente com os demais documentos de habilitação:*

23.1.1. *Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando o fornecimento de serviços de comunicação de dados em quantitativo superior a 20% do total de links previstos neste Termo de Referência, e com capacidade de transmissão não inferior a 2 Mbps;*

23.1.2. *Cópia da publicação no Diário Oficial do termo de autorização do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), ou do Serviço Limitado Especializado (SLE), ou do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), emitido pela ANATEL para a exploração do serviço identificado no Objeto deste Termo de Referência;*

23.2. *Todos os documentos solicitados, referentes à qualificação técnica, são passíveis de diligência pela Comissão de Licitação a fim de comprovação.*

II. Documentos fornecidos pela licitante:

1. Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa SG Engenharia;
2. Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Millennium;
3. Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Amanda Beauty Center e;
4. Ato de autorização para exploração de serviço de comunicação multimídia, n. 6872, expedido pela Anatel.

Os documentos relacionados estão contidos no anexo Habilitação.pdf, páginas 25 a 35.

III. Análise dos documentos fornecidos pela licitante:

Da análise dos documentos apresentados depreendeu-se que:

ref
any



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1. Estão sendo atestados, ao todo, 11 pontos de rede, sendo 4 pontos no atestado da SG Engenharia, 4 pontos no atestado da Millennium e 3 pontos no atestado da Amanda Beuty Center.
2. O objeto dos atestados emitidos pelas empresas SG Engenharia e Millennium envolvem também a execução de projeto para instalação de infraestrutura de fibra óptica.
3. Os valores envolvidos nos atestados das empresas SG Engenharia e Millenium, quando comparados com os valores constatados no mercado através das cotações realizadas e dos preços que vem sendo propostos na licitação, parecem indicar que estão envolvidos outros serviços ou fornecimentos além do mero fornecimento de serviço de comunicação de dados.

O ato de autorização para exploração de serviços de comunicação multimídia foi confirmado no site da anatel no seguinte endereço <http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?null&filtro=1&documentoPath=305477.pdf>

IV. Da diligência promovida pelo Pregoeiro:

Por determinação do Pregoeiro foi realizada diligência na sede da empresa Logic Pro, conforme relatório de visita técnica contida no processo.

Conforme registros do relatório da visita técnica, o licitante apresentou 270 pontos de rede em seu sistema de monitoramento e afirmou ter 142 clientes.

V. Conclusão:

As informações relativas à quantidade de clientes e quantidade de pontos de rede obtidas durante a visita técnica / diligência, não substituem a forma de comprovação da capacidade técnica prevista no edital desta licitação, pois são informações fornecidas pelo próprio licitante.

A quantidade de pontos comprovados pela licitante por meio das declaração apresentadas é inferior a 2% do quantitativo de links previstos no edital

Assim, entendo que persiste o não atendimento da exigência estabelecida no edital quanto à comprovação da capacidade técnica por meio de declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando o fornecimento de serviços de comunicação de dados em quantitativo superior a 20% do total de links previstos no edital.

Por fim, considerando que a qualificação técnica para habilitação prevista no edital não é desarrazoada e busca constituir uma garantia mínima que demonstre a capacidade, por parte da licitante, de cumprir as obrigações a serem assumidas, entendo, salvo

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

melhor juízo, que a licitante Logic Pro Serviços de Tecnologia da Informação Ltda não atendeu a exigência de qualificação técnica prevista no item 23.1.1 do edital.

Manaus, 18 de março de 2016

Regis Alberto Müller da Silva
Assessor Técnico

